

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.271/2021

Institui a "Semana Municipal do Artesão" e o "Dia Municipal do Artesão" no município de Manduri/SP e dá outras providências.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Esta lei institui a "Semana Municipal do Artesão" e o "Dia Municipal do Artesão" no município de Manduri/SP.

Art. 2º - A Semana Municipal do Artesão será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de março, sendo este, para os fins desta Lei, o "Dia Municipal do Artesão"
Parágrafo único. Esta semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - A Semana Municipal do Artesão tem por finalidade realizar ações no intuito de incentivar o comércio de artesanato, a valorização do artesão, bem como a integração entre artesãos e a população.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes:

- I Informar a população sobre a importância do artesão para a economia local;
- II Estimular a realização de eventos que comercializem os artesanatos produzidos no município de Manduri/SP;
 - **III -** Integrar artesãos e a Sociedade;
 - IV Estimular e reconhecer a prática do artesanato;
 - V Disseminar a prática da cultura do artesanato.
- **Art. 4º** A Semana Municipal do Artesão deverá integrar todos os artesãos do munícipio, juntamente com os projetos da Assistência Social e Fundo Social do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizados cursos, palestras, feiras livres, exposições, dentre outras atividades a fim de disseminar e estimular a prática do artesanato.

- **Art. 5°** Competirá ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social a coordenação e execução das atividades a serem realizadas no decorrer da Semana Municipal do Artesão.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PUBLICA